



Câmara Municipal De Pontal Do Sul

Estado do Paraná

Mensagem Nº 086/2015

Processo: 0912/2015

Anteprojeto de Lei: 086/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: " Estabelece a suspensão a cassação do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual em que se pratiquem atos ilegais nas condições que especifica e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/10/2015

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 007/16- DL.

Pontal do Paraná, em 03 de março de 2016.

Exmo Srº.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

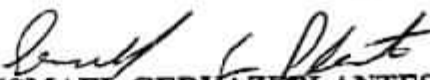
Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 086/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a cópia na íntegra do Processo Legislativo nº 912/15, apresentado em 29/10/15, contendo 13 páginas o Anteprojeto de Lei sob o nº 086/15, de autoria do Poder Executivo, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo


08/03/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº .86/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 98/15

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: "Estabelece a cassação do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual em que se pratiquem atos ilegais nas condições que especifica e dá outras providências".

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

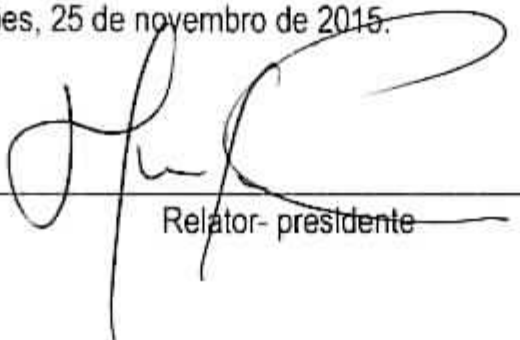
No tocante ao mérito e conveniência fica a critério de cada parlamentar.

Dado o exposto, a referida proposição deve ter tramitação normal.

III – Voto

Em face do exposto, somos pelo prosseguimento.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.


Relator- presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

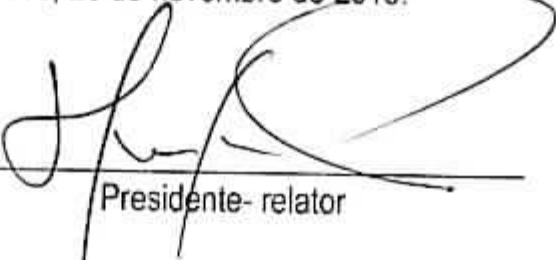
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 26 de novembro de 2015, opinou pela tramitação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Dor Valdevino Simões, Vereadora Débora e vereadora Nega.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2015.



Presidente- relator

Membro

Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 300/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 22 de Outubro de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 086/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 086/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Estabelece a suspensão e cassação do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual em que se pratiquem atos ilegais nas condições que especifica e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0912/2015 Hora: 09:25
Data de Protocolo: 29/10/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 0300/2015 - GAB



Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 086/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Estabelece a suspensão e cassação do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual em que se pratiquem atos ilegais nas condições que especifica e dá outras providências.”**

Tal solicitação se faz necessária para que possamos atender à solicitação feita pela Coordenação-Geral de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal referente as ações voltadas ao controle de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados praticando atos ilegais e comercializando produtos contrabandeados.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Estabelece a suspensão e cassação do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual em que se pratiquem atos ilegais nas condições que especifica e dá outras providências."

Art. 1º- O estabelecimento comercial, comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual no Município de Pontal do Paraná que forem flagrados e constatado vendendo produtos contrabandeados, roubados ou falsificados, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, serão, alternativamente ou cumulativamente, as penalidades cabíveis pela autoridade Policial, Guarda Municipal ou Central Municipal de Fiscalização, na prática ou exercício de atividades ilegais.

Parágrafo Único. Consideram-se como atividades ilegais para efeito desta lei, a prática ou o exercício de:

- I – Comércio de produtos descaminhados:**
 - a) Eletrônicos;
 - b) Médico-odontológico;
 - c) Bebidas alcoólicas;
 - d) Perfumaria;
 - e) Pneus;
 - f) Brinquedos.
- II – Comércio de produtos Falsificados (pirateados):**
 - a) CD's;
 - b) DVDs;
 - c) Vestuários;
 - d) Calçados;
 - e) Assessórios;
 - f) Cigarros;
 - g) Óculos;
 - h) Agrotóxicos;
 - i) Medicamentos proibidos de uso humano e veterinário.
- III – consumo de tóxicos;**
- IV - Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;**
- V – Venda de bebidas alcoólicas a menores;**
- VI – Outros atos que atentem à proteção devida legalmente a menores.**

Art. 2º- Os incisos III, IV, V e VI do parágrafo único do art. 1º, ficarão a cargo de responsabilidade da Polícia Federal, Polícia Civil, Conselho Tutelar e Conselho Antidrogas.

Art. 3º- O estabelecimento que estiver na prática do parágrafo único do art. 1º, serão aplicadas as seguintes penalidades:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II – instantânea apreensão da mercadoria;
- III – fechamento administrativo e imediata interdição da atividade, lacrando o estabelecimento;
- IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, após o trânsito em julgado da correspondente sentença condenatória em processo Administrativo e /ou judicial do proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento.

§1º - O valor da penalidade da Multa a que se refere o inciso I deste artigo será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do IGPM - Índice de Preço ao Consumidor do exercício anterior.

§2º - O fechamento administrativo e o lacre do estabelecimento de que trata o inciso III deste artigo, somente serão revogados mediante autorização formal da autoridade policial ou Fiscalização Municipal competente.

§3º - A presença da autoridade policial ou fiscal no local, para verificação e constatação da ilicitude e medidas cabíveis, deverá produzir documentos (BO – Boletim de Ocorrências) para representação a Polícia Federal, Polícia Civil e Ministério Público.

Art. 4º - não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimento comercial em que figure como proprietário ou sócio o condenado pelo motivo expresso no art. 1º desta Lei pelo período de 10 (dez) anos contados do trânsito em julgado da decisão Administração e/ou judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 328 de 13 de Maio de 2002.

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2015.



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito



DIONÉIA S. DE CASTRO SERENA KLOSS
Secretária Municipal de Finanças



Palácio Iguaçu – Curitiba, 23 de outubro de 2013
OF CIRC CEE/SEEG 022/13

Protocolo n.º 12.180.766-1

Senhor(a) Prefeito(a),

Ao tempo em que encaminho a Vossa Excelência cópia, em anexo, do Ofício n.º 043/2013-CGPFAZ/DICOR, peço-lhe os esforços dessa Prefeitura para o efetivo atendimento da solicitação formulada pela Coordenação-Geral de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal, referente a ações voltadas ao controle dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados comercializando produtos contrabandeados.

Atenciosamente,


CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

Anexo

CEE/CEVF/JC



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA

Ofício nº 043/2013-CGPFAZ/DICOR

Brasília, 20 de setembro 2013.

A sua Excelência o senhor
BETO RICHA

Governador do Estado do PR

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico
Curitiba - CEP 80530-909 - PARANÁ

Senhor Governador,

Ao tempo em que cumprimento vossa excelência, registro a necessidade de medidas administrativas de fiscalização (em todos os municípios desse estado) com vistas ao controle dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados comercializando produtos CONTRABANDEADOS.

E o faço pelas seguintes razões:

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
GOV. PARANA NUM. 12.180.766-1
DATA- 30 SET. 2013 HORA-



01. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país continental, possuindo 24.253 quilômetros de fronteiras, sendo 7.367 quilômetros marítimos e 16.886 quilômetros terrestres. A costa com o oceano Atlântico estende-se da foz do rio Oiapoque, ao norte, na divisa do Amapá com a Guiana Francesa, até o arroio Chuí, ao sul, no limite do Rio Grande do Sul com o Uruguai. Com exceção do Chile e do Equador, todos os países da América do Sul fazem fronteira com o Brasil. Ao norte estão Guiana Francesa, Suriname, Guiana e Venezuela; a noroeste, Colômbia; a oeste, Peru e Bolívia; a sudoeste, Paraguai e Argentina; e ao sul, o Uruguai.

Em razão da globalização e amadurecimento do bloco econômico do MERCOSUL na América do Sul, o Estado Brasileiro tem buscado ampliar a integração sócio-econômica e cultural com os demais países sul-americanos, praticando política externa fomentadora da





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA

circulação de bens, riquezas e pessoas na região, visando o progresso de todos e o fortalecimento do bloco regional de nações.

Essa abertura sócio-econômica, associado à grande dimensão territorial, faz com que o país seja bastante suscetível a ocorrência dos crimes de contrabando e descaminho.

02. ASPECTOS GERAIS RELATIVOS AO CONTRABANDO E DESCAMINHO NO BRASIL

Embora seja a prática dessa modalidade criminosa tenha repercussão em todo o país, os pontos de ingresso de produtos descaminhados ou contrabandeados mais relevantes são a região de fronteira com o Paraguai (Foz do Iguaçu, Guairá e Ponta Porã), a Bolívia (Corumbá e Cáceres), a Argentina (Foz do Iguaçu e São Borja, Itaqui e Uruguaiana) e o Uruguai (Santana do Livramento e Bajé), bem como os portos de Santos/SP e Paranaguá/PR.

Os principais produtos descaminhados são: eletrônicos, material médico-odontológico, bebidas alcoólicas, perfumaria, pneus e brinquedos. Por sua vez, os contrabandeados são: produtos falsificados ("pirateados") originários da Ásia (CDs, DVDs, vestuário, calçados e acessórios), cigarros, agrotóxicos e medicamentos proibidos de uso humano e veterinário.

Os principais meios de transporte utilizados: veículos de carga (camuflado em meio a mercadorias lícitas), automóveis de passeio, pequenas aeronaves em vôos clandestinos e utilização de embarcações para transposição dos Rios que separam o Brasil dos países fronteiriços, bem como utilização de embarcações de carga para internação de mercadorias através dos portos.

Nos últimos 5 anos as ações repressivas dos órgãos estatais resultaram na apreensão de mercadorias cujo valor estimado é de aproximadamente 6 bilhões de reais.

3. AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O CONTRABANDO E DESCAMINHO

O número de inquéritos policiais instaurados para investigação do contrabando e descaminho pela Polícia Federal pode dar uma falsa impressão que se trata de uma modalidade criminosa praticada de forma isolada por diversas pessoas nas fronteiras seca do país e nos aeroportos internacionais.





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA

Na verdade essas práticas isoladas já vem sendo efetiva e sabiamente descriminalizadas pelos nossos tribunais, conforme observamos no item anterior, em razão da crescente consolidação do entendimento de que conduta de internação de mercadorias, sem o pagamento de imposto devido, até o valor de R\$ 20.000,00, seria fato atípico, pois está abarcado pelo princípio da insignificância, restando a apuração da infração na esfera administrativa.

Afastada a criminalização dessas condutas de menor ofensa ao bem jurídico tutelado, restou a tipificação do crime de contrabando e descaminho, e conseqüentemente aos órgãos estatais, a repressão criminal das "empresas" criminosas.

A prática do descaminho gera um grande lucro na medida em que, ao não recolherem os impostos devidos, as mercadorias descaminhadas são revendidas por preços bem inferiores àqueles praticados no mercado legal, mantendo uma boa margem de lucro.

Além disso, essas empresas criminosas têm facilidade na obtenção de mão-de-obra, uma vez que é muito mais fácil conseguir pessoas dispostas a iludirem o fisco e introduzirem mercadorias diversas no país, uma vez que mesmo que flagrado pelos órgãos fiscalizadores o crime é afiançável e não há preconceito social com o "contrabandista", "sacoleiro" ou "muambeiro" como há, por exemplo, com o traficante de drogas.

Percebe-se, dessa forma, que na grande maioria das vezes, por trás do portador (ou transportador) da mercadoria introduzida ilegalmente no país, há atuação de uma grande estrutura criminosa que lhe dá suporte e garante que os nomes dos verdadeiros proprietários da carga não sejam revelados.

Nesse sentido, diversas investigações da Polícia Federal na área de contrabando e descaminho culminam em apreensões de grandes carregamentos de mercadorias variadas, em momentos e locais distintos, com a demonstração de toda estrutura criminosa que dá suporte àquelas apreensões isoladas.

Assim, para que um caminhão carregado de mercadorias contrabandeadas ou descaminhadas seja enviado do Paraguai para os centros consumidores, as quadrilhas se utilizam ou incorporam verdadeiros "batalhões" de pessoas para dar conta da logística necessária, ou seja, batedores, motoristas, "chapas" além do pagamento de propina para as forças de segurança.

Muitas vezes as investigações são mais efetivas em localidades mais distantes da região de fronteira por causa da grande quantidade de "olheiros" e "batedores" que as organizações criminosas possuem, sendo que muitas se utilizam de informações de inteligência e





**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA**

contra-inteligência buscando conhecer os policiais, as viaturas e as placas utilizadas pelos órgãos repressivos na região fronteiriça.

As investigações dão conta que a estrutura organizacional dessas organizações criminosas em muito se assemelham a de uma empresa de grande porte, com divisão do trabalho entre os LÍDERES, LOGÍSTICA, (compra, revenda, logística da travessia, organização de transporte, contatos com fornecedores, contatos com compradores, contatos com motoristas, etc.) e OPERACIONAIS (motoristas, batedores de estrada, batedores de caixas, olheiros, etc.), além de policiais e fiscais por vezes envolvidos. Muitas vezes aparecem também figuras como os FORNECEDORES e COMPRADORES dos carregamentos.

Ademais, a experiência demonstra que além da prática reiterada de contrabando e descaminho, essas organizações criminosas normalmente praticam outros delitos como sonegação fiscal, corrupção ativa e passiva, facilitação ao contrabando, falsidade ideológica, receptação de veículos roubados, homicídio e tentativa de homicídios, além da utilização de notas fiscais ideologicamente falsas e utilização de telecomunicações clandestinas. Em alguns casos, inclusive, já foram identificadas disputas entre membros de quadrilha na busca pelo controle territorial.

As investigações possibilitaram o conhecimento de parte da metodologia utilizada pelas Organizações Criminosas investigadas, dentre elas foi possível constatar que o pagamento da fiança é suportado pelos chefes das organizações criminosas quando da prisão em flagrante dos "OPERACIONAIS", diga-se, transportadores, "olheiros" e "batedores".

Outrossim, fenômeno que tem se observado são LÍDERES ou pessoas por eles escolhidas se embrenhando pelas (na) política local. Isto vem ocorrendo em pequenos municípios das regiões de fronteira e até mesmo em nível Estadual. Assim como os setores econômicos legais, as organizações criminosas injetam dinheiro em campanhas políticas a fim de terem situação de "controle" sobre políticos locais influenciando no legislativo e na Administração Municipal e até mesmo colocando Policiais mais propensos a receberem propina e afastando os não corruptos.

Dessa forma, essas organizações criminosas agregam uma perniciosidade social maior, na medida em que se utilizam de violência e cooptação de servidores públicos.

E TODA ESSA PRÁTICA CRIMINOSA deságua nos municípios brasileiros (em estabelecimentos formalmente estabelecidos ou não) e prejudicam a própria indústria e comércio locais trazendo impactos grandiosos a tais economias.





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DICOR - COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA

DIANTE DISSO, é de SUMA IMPORTÂNCIA para a repressão ao crime organizado que cada município brasileiro (que tem seu comércio local fragilizado com a concorrência dos produtos contrabandeados) execute mecanismos que INIBAM e DESESTIMULEM a prática criminosa trazendo consequências QUE SEJAM MENOS VANTAJOSAS QUE OS EVENTUAIS GANHOS FINANCEIROS PROPORCIONADOS PELA PRÁTICA DO CRIME.

ISSO POSTO, solicito a vossa excelência o empenho no sentido de difusão deste a todos os(as) senhores(as) prefeitos(as) desse estado para a tomada das ações que possibilitem:

1) A SUSPENSÃO (ou até CASSAÇÃO) DOS ALVARÁS de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados comercializando produtos CONTRABANDEADOS (ou descaminhados) no município, quando identificados.

2) Sendo necessária a construção de legislação municipal (e/ou estadual) nesse sentido, sejam encaminhadas as referidas proposições à respectiva Câmara Municipal de vereadores ou à própria Assembléia legislativa.

As medidas são necessárias para desestimular que comerciantes funcionem como parte da estrutura criminosa de fomento ao contrabando de mercadorias. Além das ações policiais de repressão a tais crimes, o que a Polícia Federal vem fazendo diuturnamente, é necessário que cada ente federativo também adote medidas que auxiliem no combate a tal espécie delituosa.

Por oportuno esclareço que a Coordenação de Polícia Fazendária é a que, no âmbito da Polícia Federal, possui atribuição para coordenação nacional das atividades repressivas ao contrabando e descaminho e de normatização do assunto.

Atenciosamente,

BRÁULIO CÉZAR DA S. GALLONI
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Polícia Fazendária





LEI Nº 328/02

Súmula: "Estabelece a suspensão e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos em que se pratiquem atos ilegais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O estabelecimento em cujas dependências for constatado, pela autoridade Policial ou Municipal competente, a prática ou o exercício de atividades ilegais, terá seu funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, pela Municipalidade.

Parágrafo único. Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta Lei, a prática ou o exercício de:

- I – Comércio ou consumo de tóxicos;
- II – Exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III – Venda de bebidas alcoólicas a menores;
- IV – Outros atos que atendem à proteção devida legalmente a menores.

Art. 2º - Em caso de reincidência, o estabelecimento terá seu Alvará definitivamente cassado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário, ficam revogadas.

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 2002.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Procurador Jurídico

